



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE DESENV. INSTITUCIONAL (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025 - PRODI-REI (11.01.01.07)

Nº do Protocolo: 23419.004128/2025-01

Bento Gonçalves-RS, 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a alocação de estudantes nos ciclos de matrícula do SISTEC e o cadastramento em ciclos ativos no IFRS.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 177, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, e CONSIDERANDO:

1. A necessidade de garantir a correta contabilização de estudantes na Plataforma Nilo Peçanha (PNP);
2. Os prejuízos pedagógicos e estatísticos decorrentes de matrículas em ciclos encerrados;
3. A Lei nº 7.165/1983, a LDB (Lei nº 9.394/1996), a Nota Técnica nº 5/2025/CGLNRS/GAB/SERES /SERES, a Organização Didática do IFRS e as regras de consistência da Plataforma Nilo Peçanha, em especial a tabela de duração dos tipos de curso;
4. A imperatividade de alocar estudantes em ciclos que permitam acompanhamento efetivo da turma;

NORMATIZA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Ciclo Ativo: Período letivo em andamento ou com previsão de abertura, apto a receber matrículas e iniciar atividades pedagógicas;

II. Ciclo Encerrado: Período letivo concluído há mais de 12 (doze) meses, sem possibilidade de movimentação discente;

III. Vaga Remanescente: Vagas ociosas ou liberadas por desistência, transferência, abandono ou jubramento, em ciclos ativos, respeitado o limite de vagas autorizadas para o curso, limitadas às vagas dos ciclos iniciados no ano anterior.

CAPÍTULO II DAS REGRAS PARA ALOCAÇÃO NOS CICLOS DO SISTEC

Art. 2º As matrículas de estudantes ingressantes, em qualquer modalidade de ingresso (Processo Seletivo, Transferência ou Portador de Diploma), serão efetivadas exclusivamente em ciclos ativos.

§ 1º É vedado o cadastramento em ciclos encerrados, sob pena de inconsistência nas estatísticas da PNP, corte estatístico, portanto, prejuízos financeiros à instituição.

§ 2º As vagas remanescentes deverão ser alocadas em ciclos que permitam ao estudante integrar-se à turma desde o início das atividades acadêmicas.

Art. 3º A alocação observará os seguintes critérios:

I. Prioridade ao ciclo corrente: Vagas remanescentes serão preenchidas preferencialmente em ciclo vigente;

A. O estudante deve ser alocado no ciclo que originou a vaga, ou seja, no ciclo do ano anterior ao ingresso por edital de vagas remanescentes.

B. Em caso de perda de vínculo, o estudante deve ser alocado em ciclo diferente do anterior, uma vez que o Sistec não permite cadastro em duplicidade (no mesmo ciclo). Nesse caso o estudante estará com um status terminativo no ciclo de origem e será cadastrado em ciclo diferente para essa retomada do curso.

II. Compatibilidade curricular: O estudante deverá ser alocado em ciclo que possibilite cursar as disciplinas conforme o projeto pedagógico do curso, sem atrasos que não sejam da ordem do próprio estudante;

III. Limite de vagas: As vagas ociosas ofertadas deverão respeitar a capacidade de infraestrutura física do curso, sem comprometer a qualidade da oferta.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS CAMPI

Art. 4º Caberá ao setor responsável pelo registro das matrículas no SISTEC no campus:

I. Verificar a disponibilidade de vagas remanescentes em ciclos ativos antes de efetivar matrículas;

II. Rejeitar cadastros em ciclos encerrados no SISTEC;

III. Corrigir, a qualquer tempo, estudantes cadastrados em ciclos inadequados de forma a manter os dados atualizados;

A. A não correção dos dados implica em corte orçamentário, uma vez que as matrículas totais (alunos ativos/em curso) são a base de cálculo do orçamento.

CAPÍTULO IV

DOS FLUXOS PARA A CORREÇÃO DOS REGISTROS

Art. 5º O fluxo para correção de estudantes alocados em ciclos inadequados no SISTEC obedecerá às seguintes etapas:

I. Contatar o Departamento de Avaliação Institucional, por e-mail, para solicitar modelo atualizado de requerimento de Abertura Extemporânea;

II. Preencher o requerimento com:

A. Número de estudantes e cursos afetados;

B. Períodos a serem reabertos em prazo extemporâneo;

C. Demais informações exigidas no documento.

III Encaminhar a minuta ao Departamento de Avaliação Institucional para análise e validação;

IV. Após aprovação, obter assinatura da Direção-Geral do Campus;

V. Enviar, por e-mail, ao Departamento para que este faça o cadastro via “Fale Conosco”:

- A. Requerimento assinado;
- B. Resoluções de criação dos cursos afetados.

VI. Efetuar ajustes no SISTEC após concessão do pedido de abertura extemporânea.

Parágrafo único. Casos que demandem exclusão de ciclo de matrícula serão tratados mediante orientação específica do Departamento de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É responsabilidade do setor encarregado do registro das matrículas no SISTEC cumprir os fluxos e orientações estabelecidos por esta normativa, sem prejuízo das medidas necessárias à correção dos registros.

Art. 7º Casos que sejam identificados em ciclos incorretos devem ser corrigidos assim que identificados.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 03/10/2025 09:32)

LUCAS CORADINI

PRO-REITOR(A)

PRODI-REI (11.01.01.07)

Matrícula: ###649#2

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **02/10/2025** e o código de verificação: **74ad955ae1**